

OF.CIRCULAR 084/2015.

site: www.sindcapri.com.br
Campinas, 22 de Junho de 2015.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de **Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região**

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016.

Informamos a V.S.^a que no último dia 22/06/2015 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016" entre esta entidade em timbre e o SINDETRANS - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região, contendo 49 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam salários de até R\$ 4.100,00, será aplicado um reajuste num percentual de **10%** (dez por cento) a partir de 01.05.2014.

E para aqueles que percebiam salários, em 30/04/2015, superiores a R\$ 4.100,00, fica garantido o valor fixo de R\$ 410,00 a títulos de reajuste, sem prejuízos da livre negociação entre empregado/empregador.

As empresas efetuarão o pagamento da diferença de maio e junho juntamente com o pagamento de junho/2015, sem qualquer prejuízo.

Assistente ou Encarregado Administrativo	R\$ 1.815,26
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.022,45
Arrumador	R\$ 1.145,36
Conferente	R\$ 1.227,88
Vigia	R\$ 1.022,45

1. PLR - Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo período de validade desta Convenção (01/05/2015 a 30/04/2016), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, juntamente com o pagamento dos salários dos meses de outubro/2015 e abril/2016, ou no máximo até o 15º dia desses meses. O pagamento desse benefício ao empregado admitido ou demitido antes ou depois das datas acima identificadas, será aplicada a proporcionalidade aos meses trabalhados correspondendo a R\$ 50,00 (quarenta e cinco reais) a cada mês de fração trabalhado

2. DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Será pago aos funcionários, quando em serviços externos, em viagens, sendo facultativo as empresas a concessão desse reembolso através de vale refeição ou, quando o aceito pelo comercio, através de dinheiro.

Almoço/Jantar (Interno/Externo):	R\$ 17,60
Pernoite:	R\$ 21,50
Café da Manhã:	R\$ 9,00

3. PTS - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO: Faz jus ao PTS mensal todo empregado que completar 02 (dois) anos de serviços consecutivos e efetivamente prestados ao mesmo empregador, e será de 5% (cinco por cento) calculados sobre o salário do conferente.

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida gratuita e mensalmente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica, ou vale-alimentação no valor equivalente, composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	12	Quilos	Arroz (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	05	Latas	Óleo de Soja
4	05	Pacote	Macarrão (500 gramas)
5	01	Lata	Extrato de Tomate (370 gramas)
6	06	Quilos	Açúcar Cristal
7	1,5	Quilos	Café
8	01	Quilo	Farinha de Trigo
9	01	Pacote	Fubá Mimoso (500 gramas)
10	01	Quilo	Sal Refinado
11	02	Pacotes	Biscoito (200 gramas)
12	05	Unidades	Sabonetes
13	05	Barras	Sabão em pedra
14	01	Tube	Pasta de Dente

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue no dia do pagamento ou no dia do adiantamento salarial. As empresas que durante a vigência do contrato de trabalho não fornecerem as cestas básicas ou vale-alimentação, ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado pelo não cumprimento desta cláusula, no valor de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) por cada cesta não fornecida, por ocasião da demissão.

5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial, a importância de **3%** (três por cento) de seus salários nos meses de **Julho/2015, Setembro/2015, Novembro/2015 e Janeiro/2016**, totalizando 12%, e recolher a esta entidade através de guias próprias a serem enviadas. Segue anexa a guia para recolhimento da primeira parcela (julho/2015).

O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Glauber Luiz Castelhana
Diretor